Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 57.624.406/0001-62

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A. –
CNPJ nº 62.232.889/0001-90)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 268HP-043-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | FIDC Consórcios Externos | GTB62164

Ênfase

Transferência de administração do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 19, sobre a assembleia geral extraordinária ocorrida em 10 de dezembro de 2025, que deliberou e aprovou, dentre outros assuntos, a transferência de administração do Fundo da Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda para o Banco Daycoval S.A., a partir do fechamento do dia 16 de dezembro de 2025 (data da transferência de administração do Fundo). Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PPA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Operações com direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 40.766 mil, o equivalente a 97,98% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios representados por cotas de consócio. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização desses ativos. Por este motivo, foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** análise da conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo, por amostragem, dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame, por amostragem, dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício; **(v)** exame, por amostragem, dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais, por amostragem, para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** exame da liquidação financeira das transações realizadas durante o exercício; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para os recebíveis foram razoáveis no contexto das demonstrações contábeis do Fundo.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações contábeis referentes ao período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não foram auditadas por nós nem por outro auditor independente.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | FIDC Consórcios Externos | GTB62164

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | FIDC Consórcios Externos | GTB62164

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | FIDC Consórcios Externos | GTB62164

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS EXTERNOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.624.406/0001-62
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Notas**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**1.820**	**4,37**	**191**	**0,77**
Disponibilidades		**7**	**0,01**	**191**	**0,77**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)		1	-	-	-
Depósitos bancários - Banco Itaú		6	0,01	191	0,77
Cotas de fundo de investimento financeiro		**1.813**	**4,36**	**-**	**-**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F		1.813	4,36	-	-
Instrumentos financeiros		**36**	**0,09**	**15.597**	**63,90**
Cotas de fundo de investimento financeiro		**-**	**-**	**15.597**	**63,90**
Itaú Sobeano Renda Fixa Simples FI		-	-	15.597	63,90
Títulos públicos federais		**36**	**0,09**	**-**	**-**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		36	0,09	-	-
Direitos creditórios	**5**	**47.240**	**113,54**	**11.052**	**38,83**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**40.766**	**97,98**	**9.479**	**38,83**
A vencer	5.3/5.4	40.630	97,65	9.479	38,83
Vencidos	5.3/5.4	136	0,33	-	-
Direitos creditórios - Agenda Liquidação		**6.474**	**15,56**	**1.573**	**6,44**
Parcelas a liquidar	5.6	6.016	14,46	1.573	6,44
Remessa		458	1,10	-	-
Total do ativo		**49.096**	**118,00**	**26.840**	**109,94**
Passivo					
Direitos creditórios		**7.402**	**17,78**	**2.395**	**9,81**
Outras obrigações		**7.402**	**17,78**	**2.395**	**9,81**
Cessão de direitos creditórios a liquidar	5.6	6.013	14,45	1.573	6,44
Direitos creditórios a identificar		859	2,06	-	-
Direitos creditórios - taxa de transferência		493	1,18	461	1,89
Direitos creditórios - comissão		37	0,09	361	1,48
Valores a pagar		**85**	**0,21**	**35**	**0,13**
Demais valores		57	0,14	16	0,07
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	13	0,03	11	0,05
À sociedade gestora (*)	**8**	15	0,04	8	0,01
Total do passivo		**7.487**	**17,99**	**2.430**	**9,94**
Patrimônio líquido		**41.609**	**100,00**	**24.410**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio Líquido		**49.096**	**117,99**	**26.840**	**109,94**
(*) Transações com partes relacionadas (conforme Nota Explicativa nº 8)		-		-	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS EXTERNOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.624.406/0001-62
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025	Período de 24/10/2024 a 31/12/2024
Resultados		**5.629**	**1.754**
Direitos creditórios com/sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**5.053**	**1.438**
Resultado com direitos creditórios	5.4	5.053	1.438
Cotas de fundos de investimento	**4**	**558**	**-**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	558	-
Instrumentos financeiros		**18**	**316**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais		18	30
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		-	286
Encargos	**17**	**(511)**	**(1.344)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(180)**	**(569)**
Consultoria especializada		(139)	-
Despesa de estruturação		(10)	(10)
Despesa com cobrança		(10)	(75)
Despesa com comissão		-	(484)
Auditoria externa		(21)	
Despesas da Administração	**13**	**(306)**	**(39)**
Remuneração da Gestão	(b)	(121)	(14)
Remuneração da Administração	(a)	(139)	(25)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(c)	(46)	-
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(16)**	**-**
Taxa ANBIMA		(5)	-
Taxa de fiscalização CVM		(11)	-
Despesas diversas		**(9)**	**(736)**
Outras despesas operacionais		(9)	(736)
Resultado líquido do exercício/período		**5.118**	**410**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS EXTERNOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.624.406/0001-62

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025	Período de 24/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**24.410**	**-**
Representado por 23.929,8600 cotas subordinadas júnior a R$ 1.020,0608 cada		24.410	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**5.118**	**410**
Cotas subscritas no exercício/período	**11**	**12.081**	**24.000**
10.567,7989 cotas subordinadas júnior	(a)	12.081	-
23.929,8600 cotas subordinadas júnior	(a)	-	24.000
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**12.081**	**24.000**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**12**	**41.609**	**24.410**
Representado por 34.497,6589 cotas subordinadas júnior a R$ 1.206,1455 cada		41.609	-
Representado por 23.929,8600 cotas subordinadas júnior a R$ 1.020,0608 cada		-	24.410

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS EXTERNOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.624.406/0001-62
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Notas	2025	Período de 24/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**5.118**	**410**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+) Taxa de gestão a pagar	**8**	15	8
(+) Despesas diversas		5.048	2.411
(+) Taxa de administração e controladoria a pagar	**8**	13	11
(-) Resultado com instrumentos financeiros	5.1	(18)	(316)
(-) Resultado com direitos creditórios	5.4	(5.053)	(1.438)
Resultado líquido ajustado		**5.123**	**1.086**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais			
Redução/(aumento) em instrumentos financeiros		15.560	(15.281)
Redução/(aumento) em direitos creditórios		(26.234)	(8.041)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(5.551)**	**(22.236)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	12.081	24.000
Caixa líquido das atividades de financiamento		**12.081**	**24.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**6.530**	**1.764**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	191	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	1.820	191
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**1.629**	**191**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), foi constituído em 04 de outubro de 2024 e iniciou suas atividades em 24 de outubro de 2024, sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

A Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consórcios Externos - Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com subclasse única de cotas, constituída em regime fechado, exclusive e a um Único Investidor Profissional, conforme definidos no artigo 11 nos termos da Resolução CVM nº 30.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento ao Cotista, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Tera Investimentos Ltda. ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

No período de 1º de janeiro a 16 de dezembro de 2025, a administração da Classe pertencia à Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sendo transferida para o Banco Daycoval S.A. na abertura do dia 17 de dezembro de 2025, conforme divulgado na nota explicativa nº 19.
Em decorrência da transferência ocorrida, apresentamos abaixo o resultado apurado na antiga administração:

Composição do resultado do período	01/01/2025 a 16/12/2025
Resultado com direitos creditórios	4.763
Resultado com aplicações financeiras	577
Encargos e despesas operacionais	(495)
Resultado líquido no período	**4.845**

As demonstrações contábeis referentes ao evento de transferência de administração da Classe, sob a responsabilidade da antiga administração, não foram apresentadas até a emissão dessas demonstrações contábeis.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 28 de agosto de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

(iii) Operações compromissadas

As aplicações em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do exercício do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em operações compromissadas".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

(v) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em títulos públicos federais".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios - quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	7
Cotas de fundo de investimento (**)	1,68626854	1.076.007	1.813
Total		**1.076.007**	**1.820**

	2024	
Ativos - sem vencimento	**Instituição**	**Saldo**
Disponibilidades	Banco Itaú S.A.	191
Total		**191**

(*) Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 558 (R$ - no período de 24 de outubro [data de início das atividades da Classe] a 31 de dezembro de 2024).

5 Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios decorrentes da titularidade de Cotas de Grupos de Consórcio que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição pelo Fundo.

Os Direitos Creditórios Elegíveis são individualmente representados pela titularidade de Cotas de Grupos Consórcio que sejam numericamente identificadas, relativas a Grupos de Consórcio que sejam numericamente identificados e sejam administrados por uma Administradora de Grupo de Consórcio.

Os Direitos Creditórios Elegíveis devem contar com documentação que evidencie e comprove a sua existência, validade e possibilidade de execução, os quais são física ou eletronicamente armazenados, conforme aplicável, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A formalização, comprovação de existência e definição das características dos Direitos Creditórios Elegíveis estarão consubstanciadas nos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios Elegíveis são adquiridos pelo Fundo mediante cessões a serem formalizadas por cada Consorciado Cedente em favor do Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, podendo ser utilizada Assinatura Digital na formalização deste instrumento.

A aquisição dos Direitos Creditórios é feita pelo Fundo, diretamente ou representado pela Consorciei, ou por qualquer pessoa jurídica que venha a substitui-la como prestador de serviços, na qualidade de representante contratado por meio de um contrato de prestação de serviços de consultoria especializada.

Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser adquiridos pelo Fundo durante todo o prazo de duração do Fundo, sendo certo que a definição do Preço de Aquisição deve observar a Taxa Esperada.

Após a aquisição de cada Direito Creditório Elegível, o Fundo instruirá, por meio da Gestora mediante recomendação da Consorciei, a Administradora de Grupo de Consórcio responsável pela administração do Grupo de Consórcio ao qual a Cota de Grupo de Consórcio adquirida pertence para transferir a titularidade de tal Cota de Grupo Consórcio ao Fundo, fornecendo as informações cadastrais que forem necessárias para que os pagamentos de todos os valores decorrentes da titularidade das Cotas de Grupo de Consórcio sejam feitos nas contas de titularidade do Fundo.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios devem, como condições de cessão a serem verificadas pela Gestora, atender aos seguintes requisitos:

O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento, a serem verificados pela Gestora previamente à Cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo:

(i) os Direitos Creditórios devem ser representados por Cotas de Grupos de Consórcio emitidas por Administradora de Grupos de Consórcio regularmente autorizada a funcionar pelo BACEN;

(ii) as Cotas de Grupo de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) os Direitos Creditórios devem ser relativos a Cotas de Grupos de Consórcio de qualquer das Administradoras de Grupos de Consórcio indicadas;

(v) os Direitos Creditórios devem atender os Limites de Concentração por Administradora e por Grupo de Administradora;

(vi) os Direitos Creditórios devem ser representados por: (a) Cotas de Grupo de Consórcio que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas de Grupo de Consórcio que tenham sido contempladas, desde que o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; e/ou (c) Cotas de Grupo de Consórcio Cancelamento;

(vii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade é verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é considerada como definitiva.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seu(s) Cotista(s) não terá(ão) qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Consorciados Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem motivou a perda do Critério de Elegibilidade.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

	2025		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	1.186	1	1.187
De 31 a 60 dias	251	79	330
De 61 a 90 dias	933	-	933
De 91 a 120 dias	1.496	-	1.496
De 121 a 150 dias	2.095	20	2.115
De 151 a 180 dias	4.304	-	4.304
De 181 a 360 dias	3.285	36	3.321
De 361 a 720 dias	11.930	-	11.930
De 720 a 1080 dias	5.762	-	5.762
Acima de 1080 dias	9.388	-	9.388
Total	**40.630**	**136**	**40.766**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**40.630**	**136**	**40.766**

	2024		
Direitos de crédito	**A Vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 61 a 90 dias	3	-	3
De 91 a 120 dias	1	-	1
De 121 a 150 dias	21	-	21
De 151 a 180 dias	37	-	37
De 181 a 360 dias	308	-	308
De 361 a 720 dias	1.019	-	1.019
De 720 a 1080 dias	1.260	-	1.260
Acima de 1080 dias	6.830	-	6.830
Total	**9.479**	**-**	**9.479**
(-) Provisão para devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**9.479**	**-**	**9.479**

5.4 - Taxas praticadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
11,79	17,74	132,35

5.5 - Composição dos maiores devedores

Os 3 (três) únicos devedores dos direitos creditórios do Fundo em 31 de dezembro de 2025 estão assim representados:

2025	A vencer e vencido	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	18.143	43,60%
2	15.832	38,05%
3	13.265	31,88%
Total	**47.240**	**113,53%**

5.6 - Parcelas a liquidar

Em 31 de dezembro de 2025, as parcelas de consórcio a liquidar no montante de R$ 6.016 (R$ 1.573 em 2024) e cessão de direitos creditórios a liquidar no montante de R$ 6.013 (R$ 1.573 em 2024) se referem aos valores do saldo devedor da cota adquirida (Parcelas vincendas) a qual é de responsabilidade do novo titular.

5.7 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDCs. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no art. 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 97,98 % do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.8 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (hedge) e alavancagem de patrimônio.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que podem gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também podem ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso do Fundo, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas do Fundo.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência do Consorciado Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do Contrato de Transferência, existem hipóteses nas quais haverá a resolução ou nulidade da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Consorciado Cedente devolver ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Transferência. Na ocorrência de tais eventos que ensejem a resolução ou nulidade de cessão, é possível que o Consorciado Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Ausência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos: Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação dos respectivos Consorciados Cedentes e tais Consorciados Cedentes não são, portanto, solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não haverá garantia que possibilite que os Consorciados Cedentes sejam acionados.

Risco de Flutuação do Índice de Referência do Bem Objeto das Cotas De Grupos de Consórcio: O valor de referência dos bens objeto das Cotas de Grupos de Consórcio impacta nos valores dos créditos que são resgatados em relação a cada Direito Creditório integrante da carteira do Fundo. Tendo em vista que o valor de referência de tais bens é indexado a índices de preço (e.g. o preço médio dos imóveis utiliza como referência o índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC, da Fundação Getúlio Vargas; o preço médio dos carros utiliza como referência a Tabela FIPE, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, etc.), a flutuação desses índices de preço pode impactar o valor dos créditos a serem resgatados em relação aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui depositado o montante de R$ 1, junto ao Banco Daycoval S.A, Administrador e Custodiante do Fundo.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria no montante de R$ 13. A despesa registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de administração e controladoria encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

- **Tera Investimentos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 15. A despesa registrada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9 Rating

Conforme artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, o Fundo é dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco, caso suas cotas ou séries de cotas emitidas, sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por esta razão as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de rating.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série. As cotas terão uma única subclasse, em série única, que conferirá ao(s) seu Cotista os mesmos direitos e obrigações.

As Cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

a) Emissão de cotas

As Cotas da 1ª Emissão terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

As Cotas podem ser objeto de Colocação Privada ou Oferta pública pelo Distribuidor, nos termos da Resolução CVM nº 160, observando o regime de distribuição estabelecido no regulamento.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, é admitida a colocação parcial das Cotas ofertadas publicamente, se houver. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pelo Administrador. Novas Emissões de Cotas da Classe Única podem ocorrer a qualquer tempo, independentemente de Assembleia de Cotistas, desde que solicitada com 3 (três) dias úteis de antecedência pelo Gestor, por meio de carta assinada.

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deve (i) assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas são integralizadas, na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, foram emitidas e subscritas:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante Subscrito**	**Quantidade**	**Montante Subscrito**
Única	10.567,7989	12.081	23.929,8600	24.000
Total	**10.567,7989**	**12.081**	**23.929,8600**	**24.000**

b) Resgate de cotas

As Cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

c) Amortização de cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, os pagamentos das Amortizações ordinárias, da Remuneração das Cotas da Classe Única, das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deve ser objeto de Assembleia de Cotistas.

Ressalvado o disposto neste Regulamento, as Cotas podem ser amortizadas (a) de acordo com cronograma previsto nos respectivos Apêndices, se houver, ou (ii) por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 24 de outubro (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização de cotas.

11 Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe é formado por única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 34.497,6589 cotas (23.929,8600 em 2024), conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada júnior	34.497,6589	41.609	23.929,8600	24.410
Total	**34.497,6589**	**41.609**	**23.929,8600**	**24.410**

12 Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A. (“Administrador” e “Custodiante”), instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº 1793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90. Devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

b) A gestão da carteira do Fundo é prestada pela Tera Investimentos Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, 758, 2º Andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.782.926/0001-47, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.049, em 02 de abril de 2019 (“Gestora”).

c) O controle das cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo está sob a responsabilidade do Administrador do fundo investido e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do custodiante do Fundo.

13 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

A taxa de administração é devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria de ativos, escrituração de cotas. A Taxa de Administração terá a seguinte composição (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	Taxa de percentual ao Ano (% a.a.)
De R$ 0,01 até R$100.000	0,230%
De R$ 100.000 até R$ 250.000	0,190%
Acima de R$ 250.000	0,170%

Ainda, caso em qualquer mês, o valor calculado na tabela acima seja inferior a remuneração mínima mensal, a Administradora, faz jus a uma remuneração mínima mensal equivalente a R$12.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 139 (R$ 25 no período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

A taxa de gestão é devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão").

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ R$ 121 (R$ 14 no período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de controladoria e custódia

A taxa de custódia é devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia é equivalente a 0,025% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3 ("Taxa Máxima de Custódia").

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 46 (R$ - no período de 24 de outubro de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

As taxas previstas neste Capítulo são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devendo ser pago mensalmente, após a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Custódia previstos neste Capítulo são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

d) Demais taxas

Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance do(s) Cotista(s).

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da Cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	1.206,1455	18,24	Não definido.
Período findo em 31 de dezembro de 2024 (*)	1.020,0608	2,01 (**)	Não definido.

(*) Período de 24 de outubro (data de início das atividades da Classe) a 31 de dezembro de 2024;
(**) A rentabilidade da cota é determinada pela variação de seu valor ao longo do período, tendo como valor inicial, na data de constituição do Fundo, o montante de R$ 1.000,00.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15 Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585/15 o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos cotistas, quando aplicável, é apurado no momento da amortização à alíquota de 15% (quinze por cento).

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização de cotas dos fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

***Tributação* Periódica ("come-cotas") – Lei 14.754/2025**

A Lei 14.754/2025 excepcionou o FIP da tributação periódica ("come-cotas"), desde que seja enquadrada como entidade de investimento e desde que o fundo cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

A Resolução CMN nº 5.111/2025 regulamentou o conceito de "entidade de investimento" para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento para fins de incidência ou não de come cotas.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(I) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(II) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(III) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador do Fundo.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Alterações estatutárias

Conforme assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovada: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") para o Banco Daycoval S.A. ("Nova Administradora"), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela Nova Custodiante, a partir do fechamento do dia 16 de dezembro de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo à partir de 17 de dezembro de 2025 ("Data de Transferência"), autorizando a Administradora a implementar todas as medidas necessárias.

20 Eventos subsequentes

Conforme Instrumento Particular de Deliberação Conjunta realizado em 12 de janeiro de 2026 foi deliberado a aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única, cujas características seguirão na forma do Anexo I.

Conforme Instrumento Particular de Deliberação Conjunta realizado em 13 de abril de 2026 foi deliberado a aprovação da 3ª (terceira) emissão de cotas da Classe Única, cujas características seguirão na forma do Anexo I.

Conforme Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 19 de agosto de 2026 foi deliberado e aprovado a alteração do exercício social do Fundo, de modo que seu encerramento passe a ocorrer em 31 de março, em substituição ao encerramento atualmente previsto de 31 de dezembro, com a consequente alteração da Cláusula 18.1 da parte geral do regulamento.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável